

LEI N.º 6.709, DE 6 DE MARÇO DE 2013

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE EM SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal da Juventude.

Art. 2.º O Dia Municipal da Juventude de que trata esta Lei será comemorado no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de cada ano, em lembrança às vítimas jovens e universitárias do sinistro ocorrido na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, em 2013.

Art. 3.º Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, no âmbito das Secretarias, Diretorias e Conselhos Municipais, dentro de suas estruturas e competências, e ainda, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades e eventos alusivos à juventude durante a data instituída.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2013.

**Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração**